



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198~~8~~ 1977

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 44/77

INICIATIVA:

Ito Coelho

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a limitação de número
de taxis no município e dá outras
providências.

AUTUAÇÃO

Aos Dez (10) dias do mês de Dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 77 a 19 78

Presidente: Vereador Astor Dilen dos Santos

Vice-Presidente: Vereador WALTER STEHEL COCK

1º Secretário: Vereador Ito Coelho

2º Secretário: Vereador Ito Coelho

LEI Nº 1440
de 12/04/78



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1977

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 44/77

INICIATIVA:

ITO COELHO

HISTORICO:

Dispõe sobre a limitação de número de taxis no município e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 44/77

SUBSTITUTIVO E RELATÓRIO

- Art. 1º - A licença para exploração dos serviços de taxi, neste Município, só será concedida na proporção de uma concessão para cada 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes.
- Parágrafo único - Ficam mantidas as concessões dadas até a data de vigência desta lei.
- Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior não poderá ser feita a pessoas não habilitadas à profissão de motorista.
- Art. 3º - As concessões existentes só poderão ser transferidas para motoristas profissionais que exerçam ou que vão exercer a profissão na praça de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 4º - Todo cidadão que queira se habilitar a um ponto de taxi deverá ter um atestado profissional assinado por, pelo menos, 10 (dez) profissionais em exercício no Município, além das outras exigências previstas nesta lei.
- Art. 5º - A concessão terá a duração mínima de 2 (dois) anos, não podendo passar de um para outro, antes que finde tal prazo.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo baixar atos, resoluções e portarias com o objetivo de disciplinar a sua aplicação.
- Parágrafo único - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir o disposto neste artigo.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1977.

Dispõe sobre a limitação de número de taxis no Município e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica estabelecido que só será permitida licença para 1 (um) taxi para cada 1.500 habitantes, no Município.
- Art. 2º - Como já existe mais taxi do que o número estipulado pelo artigo 1º da presente lei, fica estabelecido que não se concederá nenhuma licença para novos taxis, até que a população do Município assim o exija.
- Art. 3º - Os taxis só poderão ser licenciados por motoristas profissionais habilitados e que exerçam, comprovadamente, a profissão.
- Art. 4º - Os taxis existentes só poderão ser transferidos para motoristas profissionais que exerçam ou que vão exercer a profissão, na praça de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 5º - Fica terminantemente proibida a cessão de pontos de taxis a elementos estranhos à profissão de motorista profissional.
- Art. 6º - Todo cidadão que queira se habilitar a um ponto de taxi deverá ter um atestado profissional assinado por, pelo menos 10 (dez) profissionais em exercício no Município, além das outras exigências previstas nesta lei.
- Art. 7º - Todo profissional que adquirir um ponto de taxi no Município fica proibido de negociá-lo com outro, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- § Único - Ficam ressalvados aqueles que adquirirem o ponto por sucessão (herança).
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1977.


ITO COELHO - MDB

J U S T I F I C A T I V A

Através dos chamados "favores políticos", a praça de Cachoeiro tem sido inflacionada com a liberação de pontos de taxis. O número de automóveis (taxis), em Cachoeiro, é bem um atestado do que afirmamos: para uma população de 112 mil habitantes (estimativa do IBGE, tomando por base o último recenseamento, de 1970) há cerca de 90

há cerca de 90 (noventa) taxis, quando seu número não poderia ultrapassar 74 (setenta e quatro).

Como o número de passageiros é menor que o previsto para o número de carros, as corridas escasseiam-se, em prejuízo do profissional. Olhando por outro ângulo, os preços das corridas aumentam, em prejuízo do usuário.

Há, ainda, a especulação de elementos estranhos à profissão, que aparecem como donos de pontos de taxis, numa concorrência, se não ilegal, pelo menos desleal e desumana.

Como o Código Nacional de Trânsito deixa a critério dos municípios legislarem sobre a matéria e sendo esta casa, o Poder Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim, onde o problema existe, achamos por bem apresentar o atual projeto, na esperança de disciplinar o assunto, em Cachoeiro.

Ao apresentarmos este projeto, o fazemos, depois de consultar diversos representantes da classe, que estão acordes com o que se pretende, que atende às suas aspirações.

Pedimos a esta Egrégia Câmara a melhor atenção para a matéria, que visa atender aos constantes reclamos de uma classe profissional numerosa.

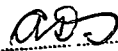
Sala das Sessões, 31 de outubro de 1977.


ITO COELHO - MDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 03/04/74


Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHAR-SE.

Sala de Sessões 31/10/1977

Aos

(Assinatura do Presidente)

A Comissão

Justiça e

→ ADMINISTRAÇÃO

Sala de Sessões 31/10/1977

Aos

Comissão de Justiça

Ad. Tenório

Sto. Coelho

para

31/10/1977

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/77 - Autor - Ito Coelho

RELATOR - Ito Coelho

R E L A T Ó R I O

A presente proposição está fundamentada nos artigos 6º, item III, alínea f e 27, item XIV, da Lei 2760, de 30 de março de 1973 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS). Visa regulamentar no que é permitido à municipalidade, legalmente, o Serviço de Transporte Individual, de passageiros.

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1977.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 27/03/1978

ADS

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Sessões, 27/03/1978

ADS

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Obras

Ao Vereador

Juaniz Tavares Malta

para relatar.

Sala das Comissões, 27/03/1978

(Presidente da Comissão)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM REUNIÃO PÚBLICA

Sala das Sessões, 03/04/1978

ADS

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N° 44/78
INICIATIVA: ITO COELHO
RELATOR: _____

PARECER

Somos pela aprovação da matéria

Sala das Comissões 03/04/78

João Luiz de Mattos
João Luiz de Mattos
João Luiz de Mattos

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de 03/04/78
Sala das Comissões 03/04/1978
Ass
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

Ass

Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 44/77

- DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE NÚMERO DE TAXIS NO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - A licença para exploração dos serviços de taxi, neste município, só será concedida na proporção de uma concessão para cada 1.500 (hum mil e quinhentas) habitantes.
- § Único - Ficam mantidas as concessões dadas até a data de vigência desta lei.
- Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior não poderá ser feita a pessoas não habilitadas à profissão de motorista.
- Art. 3º - As concessões existentes só poderão ser transferidas para motoristas profissionais que exerçam ou que vão exercer a profissão na praça de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 4º - Todo cidadão que queira se habilitar a um ponto de taxi deverá ter um atestado profissional assinado por, pelo menos, 10 (dez) profissionais em exercício no Município, além das outras exigências previstas em lei.
- Art. 5º - A concessão terá a duração mínima de 2 (dois) anos, não podendo passar de um para outro, antes que finde tal prazo.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo baixar atos, resoluções e portarias com o objetivo de disciplinar a sua aplicação.
- § Único - O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para cumprir o disposto neste artigo.

continuação - fls - 2

PROJETO DE LEI Nº 44/77 (continuação):

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1978.-

ALDO DILTON DOS SANTOS
Presidente

CW/cib.-

46/78.-

1 (Projeto de Lei nº 44/77)

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 1978.-

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, o Projeto de Lei nº 44/77, de iniciativa do Vereador It. Coelho, dispondo sobre "a limitação de número de taxis no município e dá outras providências", aprovado por unanimidade de plenário na Sessão Ordinária de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações.

ASTOR DILEN DOS SANTOS
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Hélio Carlos Manhães

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA.-

CM/cib.-

DATA	NUMERO
12/12/77	044/77
DESTINO:	CÓDIGO:
Pacífico - L.P.L. - 313/em	